



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
DA REPÚBLICA

Ofício n.º 434/1ª – CACDLG (pós RAR) /2009

Data: 16-06-2009

ASSUNTO: Redacção Final [Proposta de Lei n.º 219/X/3ª (ALRAM)].

Para os devidos efeitos, junto se remete a Vossa Excelência a Redacção Final do texto que procede à *“Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho, que define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental”* [Proposta de Lei n.º 219/X/3ª (ALRAM)], após ter sido cumprido por esta Comissão o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, sem votos contra, registando-se a ausência do PEV.

Chama-se a atenção para o facto de, na reunião desta Comissão de 16 de Junho de 2009, terem sido aceites as alterações de redacção sugeridas na Informação n.º 407/DAPLEN/2009, no sentido de se aperfeiçoar o estilo do texto em causa.

Com os melhores cumprimentos, *Osvaldo de Castro*

O Presidente da Comissão

(Osvaldo de Castro)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CACDLG
N.º Únko <u>316 338</u>
Ofício n.º <u>434</u> Data: <u>16/06/2009</u>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
GABINETE DA SECRETÁRIA-GERAL

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos
Constitucionais, Direitos, Liberdades e
Garantias

Assunto: Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho, que define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental.

Para efeitos do disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, junto se envia o texto do diploma sobre o assunto em epígrafe, aprovado em votação final global em 4 de Junho de 2009.

Com os melhores cumprimentos. *permais*

Palácio de S. Bento, em 9 de Junho de 2009

A SECRETÁRIA-GERAL,

Adelina Sá Carvalho
Adelina Sá Carvalho



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Ai consideramos superior
junto ao seu no o texto do
diploma sobre o assunto em
epígrafe para envio à Comissão
de Assuntos Constitucionais, Direitos,
Liberdades e Garantias para
efeito de votação final

Luís Vaz
09.06.09

Com a sua honra
D. Carlos de Azevedo
20/06/09

hr

Redacção final aprovada por
unanimidade na reunião de
CAEDLG de 16.06.09, na ausência
do PEU, tendo sido aceites as suger-
ções de redacção de presente
informação.

16/06/2009

Sonzei
090609

Informação n.º 407/DAPLEN/2009

8 de Junho

Assunto: Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho, que define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental

Em conformidade com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de Fevereiro, junto se anexa o texto do diploma sobre o assunto em epígrafe, aprovado em votação final global em 4 de Junho de 2009, para subsequente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais e apresentam-se algumas sugestões com a finalidade de uniformizar todo o texto.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

No título

Onde se lê: “Altera o Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho, que define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses”

Deve ler-se: “**Primeira alteração ao** Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho, que define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental”

No artigo 1.º

Onde se lê: “...Decreto-Lei n.º 241/2007 de 21 de Junho passa ...”

Deve ler-se: “...Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho, passa ...”

No artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho (inserido no artigo 1.º do texto final aprovado) uma vez que, na sexta revisão constitucional, aprovada pela Lei Constitucional n.º 1/2004, de 24 de Julho, o legislador optou por escrever regiões autónomas com iniciais minúsculas e só escreve a expressão com iniciais maiúsculas, quando faz uma referência específica (exemplo: Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira)

Onde se lê: “... Regiões Autónomas.”

Deve ler-se: “... regiões autónomas.”

No artigo 1.º-A aditado ao Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho (inserido no artigo 1.º do texto final aprovado)

No n.º 1

Onde se lê: “... (NBP), ... Bombeiros das Regiões Autónomas.”

Deve ler-se: “... (RNBP), ... bombeiros das regiões autónomas.”

No n.º 2

Onde se lê: “... articularão, ...”

Deve ler-se: “... articulam, ...”



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Foi acrescentado ao texto final aprovado um artigo 2.º com a epígrafe “Aditamento ao Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho”, com a seguinte teor:

Artigo 2.º “Aditamento ao Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho”

“É aditado o artigo 1.º-A ao Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho, com a seguinte redacção:”

No artigo 3º (anterior artigo 2.º renumerado na sequência da introdução de um artigo 2.º para possibilitar, numa correcta técnica legislativa, o aditamento do artigo 1.º-A) em conformidade com a proposta de substituição do PS aprovada

Onde se lê: “O artigo 1.º entra em vigor com efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2009.”

Deve ler-se: “A presente lei entra em vigor com o Orçamento do Estado subsequente à sua aprovação”

À consideração superior.

A TÉCNICA JURISTA,

Maria da Luz Araújo
(Maria da Luz Araújo)

DECRETO N.º /X

Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho, que define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho

O artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 1.º

[...]

O presente decreto-lei define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território nacional, sem prejuízo das competências dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas.”

Artigo 2.º

Aditamento ao Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho

É aditado o artigo 1.º-A ao Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho, com a seguinte redacção:

“Artigo 1.º-A

Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses

- 1- O Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses (RNBP), regulado pelo Decreto-Lei n.º 49/2008, de 14 de Março, inclui também os bombeiros das regiões autónomas, cujos recenseamentos são efectuados pelos serviços regionais competentes e integram a base de dados nacional.
- 2- Os serviços regionais competentes articulam, na medida do necessário, com os serviços do Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses (RNBP), as acções e os procedimentos adequados à implementação da presente lei.”

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor com o Orçamento do Estado subsequente à sua aprovação.

Aprovado em 4 de Junho de 2009

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Jaime Gama)